



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI  
N.º 130, DE 2022

Acrescenta dispositivos ao art. 5º, do Substitutivo n.º 1  
ao Projeto de Lei n.º 130, de 2022.

Art. 1º O inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Projeto de Lei n.º 130, de 2022, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

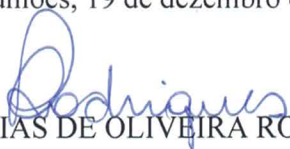
§ 1º .....

II- não terem nenhum dos integrantes do núcleo familiar sido beneficiado por atendimento  
habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional.”

**JUSTIFICATIVA**

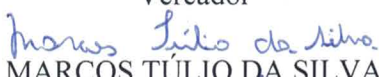
A presente emenda objetiva deixar claro que, para fins de enquadramento no programa  
criado pelo projeto, nenhum dos integrantes do núcleo familiar pode ter sido contemplado em outro  
programa habitacional de interesse social no território nacional.

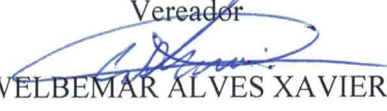
Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2022.

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Vereadora

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Vereadora

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Vereador

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Vereador

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Vereador

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 26, 12, 2022, por unanimidade  
(sete votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria